



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade n.º 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

Lei 1.782/18, de 23/05/2. 018.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Passa Tempo autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e seus acréscimos legais, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade do Município de Passa Tempo.

Art. 2º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º - O Departamento Municipal de Transportes identificará os servidores para efeito do que dispõe o caput deste artigo, fornecendo os respectivos nomes à Secretaria Municipal de Administração, para os devidos fins.

§ 2º - Quando a multa for proveniente de situação ocorrida com os motoristas de ambulância que infringirem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão/paciente, estes ficam isentos do pagamento da multa, quando caracteriza a situação de emergência, após o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade n.º 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

Art. 3º. No caso de infrações anteriores a esta lei, em que seja impossível a individualização da infração e responsabilização do condutor dos veículos, a Prefeitura deverá proceder à quitação completa das dívidas consoantes à infração, sob pena de impedir a circulação dos veículos.

Art. 4º. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Passa Tempo, independentemente e sem prejuízo de interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º. Recebida a notificação de autuação de infração de trânsito e/ou a notificação de penalidade de multa, a Prefeitura Municipal de Passa Tempo, por intermédio do Departamento competente, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para comunicar o condutor do veículo autuado, para que, no prazo legal, apresente a defesa da autuação ou recurso, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Chefe do Departamento de Transporte deverá encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e a(o) respectiva(o) defesa de autuação/recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação.

§ 3º. Cabe ao Chefe do Setor de Transporte receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa.

§ 4º. Identificado o condutor responsável, deverá ser providenciada a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade n.º 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

§ 5º. Finalizado o procedimento administrativo e de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

§ 6º. Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, dando-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada.

§ 7º. Deferido o recurso interposto perante os órgãos autuadores, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição; caso contrário a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Passa Tempo.

§ 8º. Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Chefe do Setor de Transportes deverá encaminhar as notificações de infrações ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 5º. O desconto em folha de pagamento do servidor, será feito nos seguintes termos:

I – Processado no mês seguinte à apuração do Procedimento Administrativo;

II- O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser paga de forma integral ou parcelada em até 5 (cinco) vezes, a requerimento do mesmo;

III- Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade n.º 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

IV- Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Passa Tempo;

V- No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

VI- A falta de quitação do débito no prazo anotado da DAM implicará na sua inscrição em dívida ativa.

Art. 6º. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertença ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 7º. Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pelo setor de frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recurso Humano quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade n.º 35 – Centro – CEP 35.537-000

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103

FAX - (37) 3335-1126

Art. 9º. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo setor de frotas.

Art. 10. Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 11. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 23 de maio de 2.018.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 23/05/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 23/05/18

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo